



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES
Estado de Pernambuco
Casa Manoel Gomes da Cunha



DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2023, DE 12 DE JULHO DE 2023.

REJEITA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES/PE, DO ENTÃO PREFEITO SR. ALTAIR BEZERRA DA SILVA JUNIOR, NOS TERMOS DO PARECER DO TCE/PE PROCESSO TC Nº 19100242-2.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DOS PALMARES/PE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa, bem como no §2º do art. 31 da Constituição Federal, DECRETA:

CONSIDERANDO a competência outorgada pela Constituição Federal ao Poder Legislativo Municipal, para julgar as contas anualmente prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, consoante aplicação simétrica do art. 70 da Carta Magna à municipalidade;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado, à luz do art. 71, I, da Constituição Federal, exerce sua competência fiscalizatória por meio de emissão de parecer prévio ao Poder Legislativo, in casu, a Câmara dos Vereadores dos Palmares;

CONSIDERANDO que o art. 31, §2º, da Constituição Federal, dispõe que o parecer prévio do Tribunal de Contas só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da respectiva Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas emitiu parecer pela rejeição das contas do Chefe do Poder Executivo do Município de Palmares, referente ao exercício financeiro de 2018, que tinha como gestor responsável o Sr. Altair Bezerra da Silva Junior.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DOS PALMARES
Praça Maurity, S/N - Centro - Palmares - PE - CEP 55540-000

CNPJ nº 11.223.534/0001-01 | Telefone: (81) 3661-0333 | site: www.palmares.pe.leg.br | email: camara@palmares.pe.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES
Estado de Pernambuco
Casa Manoel Gomes da Cunha



Art. 1º Ficam **REJEITADAS** a Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2018, da Prefeitura Municipal dos Palmares/PE, que tinha como gestor responsável o Sr. **ALTAIR BEZERRA DA SILVA JUNIOR**, consoante os termos do Parecer Prévio exarado pelo ínclito Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nos autos do Processo TC n.º 19100242-2.

Art. 2º O placar do julgamento da Prestação de Contas referida no artigo anterior, foi de **14** votos em prol da **REJEIÇÃO** e **0** votos contrários.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal dos Palmares, 12 de Julho de 2023.


Fernando Augusto Godoi de Freitas Souza e Silva
FERNANDO AUGUSTO GODOI DE FREITAS SOUZA E SILVA
PRESIDENTE
Felipe Rannieri Ferreira de Souza Silva
FELIPE RANNIERY FERREIRA DE SOUZA SILVA
1º SECRETÁRIO
Antônio Frutuoso Loureiro Maciel
ANTÔNIO FRUTUOSO LOUREIRO MACIEL
2º SECRETÁRIO